



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 083, de 23 de maio de 2018.

(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2010)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando a Portaria Inmetro/Dimel nº 108, de 25 de maio de 2010 e a Portaria Inmetro/Dimel nº 027, de 01 de fevereiro de 2016 (1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2010);

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600. 010607/2018-70 e do Sistema Orquestra nº 1223898, resolve:

Art. 1º Autorizar, exclusiva e excepcionalmente, a comercialização do lote de mangueiras aprovadas pela Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2010, cujos códigos de rastreabilidade iniciam-se pelo número 2127 até o número 1358, lote este grafado com a inscrição da Portaria Inmetro/Dimel nº 027/2016 (1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2010).

Art. 2º Após o escoamento do lote a que se refere o art. 1º desta portaria, somente será permitida a comercialização de mangueiras aprovadas pela Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2010 com as inscrições obrigatórias de acordo com o subitem 6.5 do item 6 (Inscrições Obrigatórias) da Portaria Inmetro nº 23/1985.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 108, de 25 de maio de 2010 e respectivo aditivo, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
 ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
 23/05/2018, ÀS 17:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
 Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
 ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
 informando o código verificador **0096182**
 e o código CRC **C620A7B2**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
 Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
 Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br